



CARTILHA SOBRE ASSISTÊNCIA ÀS VÍTIMAS DE TRÁFICO DE PESSOAS E DIREITOS DAS PESSOAS MIGRANTES NO BRASIL

CARTILHA SOBRE
ASSISTÊNCIA ÀS VÍTIMAS
DE TRÁFICO DE PESSOAS
E DIREITOS DAS PESSOAS
MIGRANTES NO BRASIL

Brasil • 2022

DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO (DPU)

Secretaria de Ações Estratégicas

Roberta Pires Alvim

Grupo de Assistência às Vítimas
de Tráfico de Pessoas

Vivian Netto Machado Santarém

Natalia Von Rondow

Juliane Rigon Taborda

Leonardo Cardoso de Magalhães

Ana Cláudia de Carvalho Tirelli

Elaboração da cartilha

Vivian Netto Machado Santarém

Natalia Von Rondow

Leonardo Cardoso de Magalhães

Ana Cláudia de Carvalho Tirelli

ESCRITÓRIO DAS NAÇÕES UNIDAS SOBRE DROGAS E CRIME (UNODC)

Representante do Escritório de Ligação
e Parceria do UNODC no Brasil

Elena Abbati

Coordenadora de Projeto

Daya Hayakawa

Estagiária

Raíssa Mattana

Consultora responsável pela cartilha

Heloisa Greco Alves

Esta publicação pode ser reproduzida total ou parcialmente e em qualquer forma para fins educacionais ou sem fins lucrativos sem a permissão especial do detentor dos direitos autorais, desde que a fonte seja mencionada. O conteúdo desta publicação não reflete necessariamente as opiniões ou políticas do UNODC, dos Estados Membros ou de organizações parceiras, e tampouco implica em endosso. Este documento não foi editado formalmente. As designações utilizadas e a apresentação do material nesta publicação não implicam em expressão de qualquer opinião por parte do Secretariado das Nações Unidas sobre a situação jurídica de qualquer país, território, cidade ou área, ou de suas autoridades, ou sobre a delimitação de suas fronteiras ou limites.



Esta Cartilha foi possível graças ao apoio do Departamento de Estado dos Estados Unidos, nos termos do Acordo no SSJTIPI9CA0027. As opiniões expressas neste documento são de responsabilidade de seus autores e não refletem necessariamente as opiniões do Departamento de Estado dos Estados Unidos.

Citação sugerida: Cartilha sobre Assistência às Vítimas do Tráfico de Pessoas e Direitos das Pessoas Migrantes. Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime; Defensoria Pública da União, 2022.

Escritório de Ligação e Parceria do UNODC no Brasil (LPOBRA)

unodc.org/lpo-brazil/

Twitter: @UNODCprt

unodc-brazil@un.org

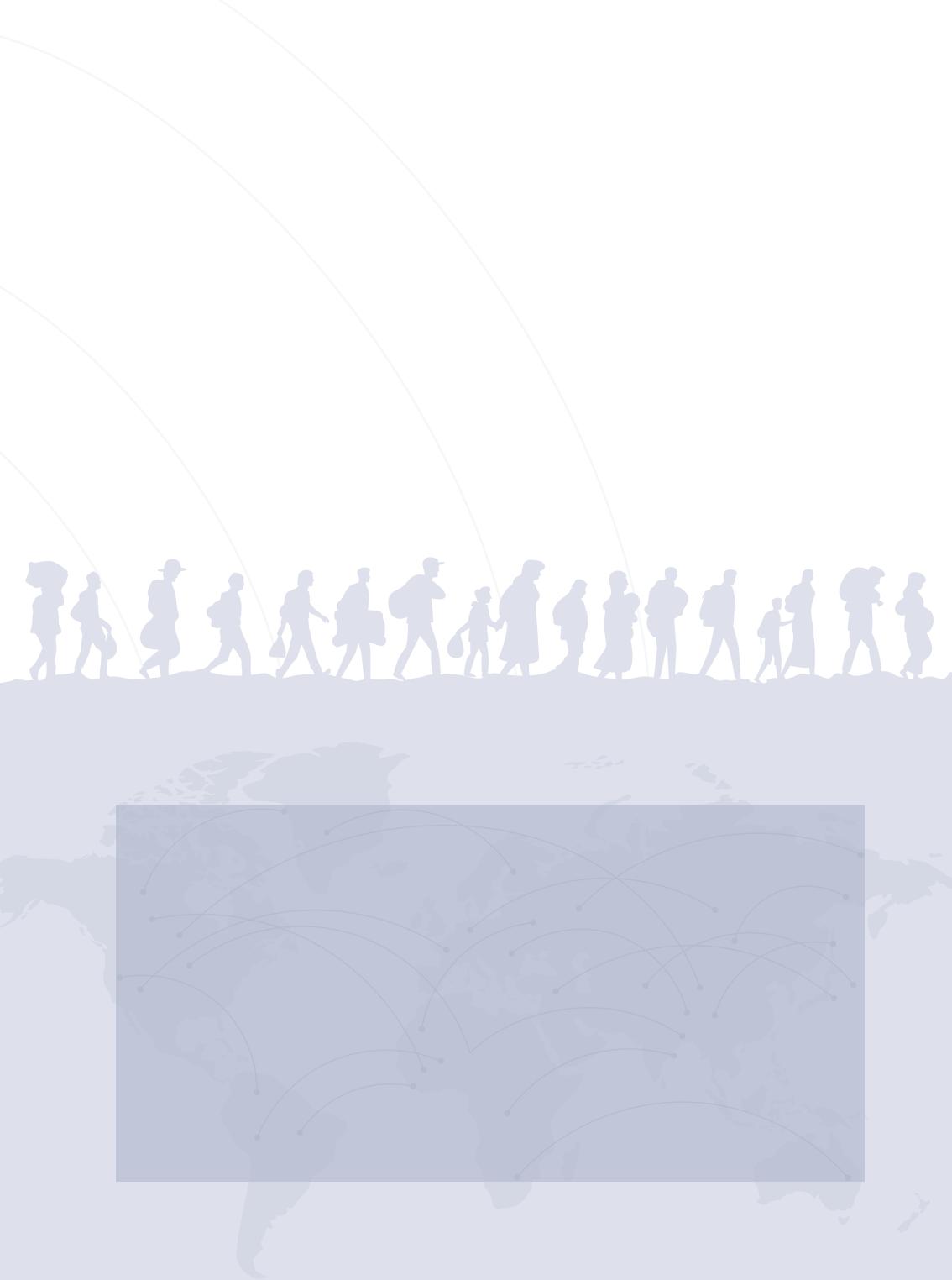
unodc-brazil.comunicacao@un.org

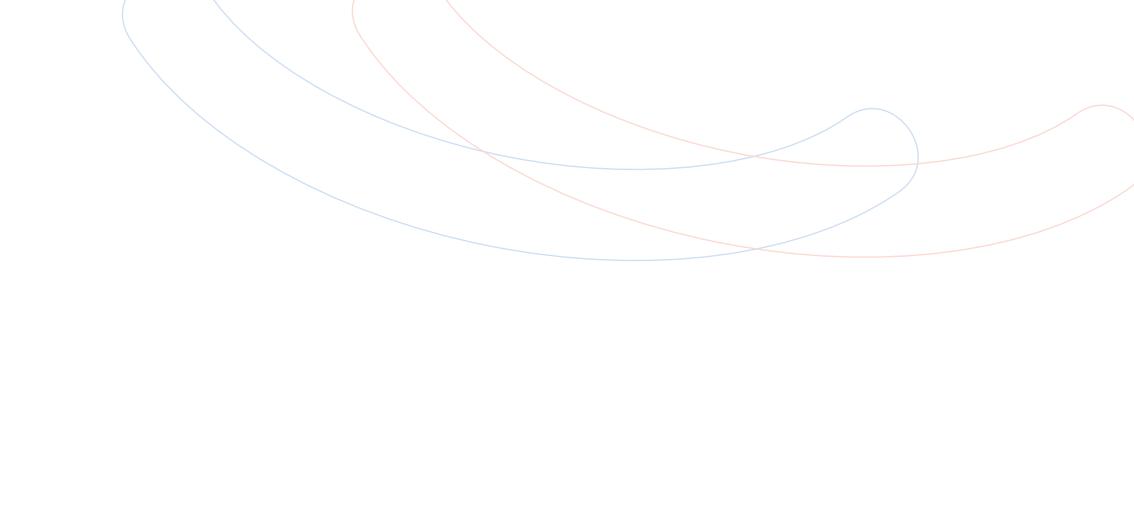
SCS Quadra 2 Edifício Serra Dourada Salas 410 - 418

Brasília – DF Brasil 70300-902

Projeto gráfico e diagramação

Lavínia Design





SUMÁRIO

Apresentação	9
1. Conceito do Tráfico de Pessoas	11
2. Vulnerabilidades ao tráfico de pessoas	17
3. Atendimento humanizado	22
4. Trabalho em rede	24
5. Serviços e direitos garantidos às pessoas migrantes no Brasil	26
Referências Bibliográficas	60

APRESENTAÇÃO

O tráfico de pessoas é uma grave violação dos direitos humanos, em que o traficante aproveita o contexto de vulnerabilidade da vítima para submetê-la a distintas formas de exploração. Assim, o direito de migrar pode se tornar um fator de risco ao tráfico de pessoas, visto que a pessoa migrante, ao chegar ao seu destino, muitas vezes desconhece as leis trabalhistas, os serviços de assistência social, canais de denúncia em casos de violência, entre outros.

Igualmente, os serviços que são porta de entrada para a atenção à população migrante podem ignorar os direitos das pessoas em contexto de mobilidade humana, assim como os programas e benefícios que também são assegurados aos migrantes e a suas famílias.

Tendo em vista a necessidade de difusão de informação sobre direitos e serviços disponíveis no Brasil às pessoas migrantes, o Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crimes (UNODC), em parceria com a Defensoria Pública da União (DPU), elaborou a presente cartilha, que tem como objetivo instrumentalizar as equipes de atendimento psicossocial sobre a temática do tráfico de pessoas, bem como informar sobre os direitos da população migrante, de forma a diminuir os fatores de vulnerabilidade à exploração.

O material aqui apresentado foi desenvolvido no âmbito do projeto *"TRACK4TIP: Transformando alertas em respostas da justiça criminal para combater o tráfico de pessoas em fluxos migratórios"* e busca-se, de forma objetiva e concisa, disseminar informações práticas sobre o enfrentamento ao tráfico de pessoas no Brasil, assim como os direitos e serviços garantidos à população migrante, deixando-os menos expostos a contextos de desigualdade social, que podem resultar em situações de exploração.

Boa leitura!

ATENÇÃO: Alinhados com a perspectiva de gênero, prezamos pela linguagem inclusiva no masculino e no feminino, e entendemos que todas e todos deveriam estar referenciadas e referenciados ao longo do texto. Porém, com a finalidade de proporcionar uma leitura mais fluida, optamos pela norma clássica.

1.

Conceito do Tráfico de Pessoas

O tráfico de pessoas está definido, internacionalmente, pelo *Protocolo Adicional à Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional, relativo à Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas, em especial Mulheres e Crianças*¹, ratificado pelo Brasil em 2004. De acordo com essa normativa, entende-se por tráfico de pessoas

o recrutamento, transporte, transferência, alojamento ou o acolhimento de pessoas recorrendo à ameaça ou ao uso da força ou de outras formas de coação, ao rapto, à fraude, ao engano, ao abuso de autoridade, ou de situação de vulnerabilidade, ou à entrega ou aceitação de pagamentos ou benefícios para obter o consentimento de uma pessoa que tem autoridade sobre outra, para fins de exploração.

No âmbito normativo interno, a Lei do Tráfico de Pessoas (13.344/2016), promulgada em outubro de 2016, trouxe modificações importantes ao ordenamento jurídico brasileiro, em adequação ao já disciplinado em tratados internacionais. Importante ressaltar que com essa lei ampliou-se o rol de finalidades do tráfico que, até 2016, previa apenas a exploração sexual.

Nos termos da nova legislação, art. 149-A do Código Penal, tráfico de pessoas consiste em “agenciar, aliciar, recrutar, transportar, transferir, comprar, alojar ou acolher pessoa, mediante grave ameaça, violência, coação, fraude ou abuso, com a finalidade de:

¹ Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004. http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/decreto/d5017.htm. Acesso em março de 2022.

- I - remover-lhe órgãos, tecidos ou partes do corpo;
 - II - submetê-la a trabalho em condições análogas à de escravo;
 - III - submetê-la a qualquer tipo de servidão;
 - IV - adoção ilegal; ou
 - V - exploração sexual.
-

Formas de Exploração identificadas no Brasil

De acordo com o último Relatório Nacional sobre Tráfico de Pessoas (dados de 2017 a 2020), foram registrados casos de tráfico referentes a todas as finalidades previstas no Art. 149-A do Código Penal.

A finalidade de tráfico de pessoas mais identificada no Brasil é de trabalho análogo à escravidão; seguido da exploração sexual.

Para mais informações, acesse o Relatório em: https://www.unodc.org/documents/lpo-brazil/Topics_TIP/Publicacoes/relatorio-de-dados-2017-2020.pdf.

Além da inclusão de outras finalidades relacionadas ao tráfico de pessoas, a atual legislação inova ao apresentar a proteção da vítima como um aspecto central, ou seja, a vítima passa a ser tratada como sujeito de direitos, independente da sua colaboração direta, enquanto vítima-testemunha, em processo judicial.

Esta perspectiva de centralidade da vítima é apresentada no artigo 2º da Lei, que indica como princípios do enfrentamento ao tráfico de pessoas o respeito à dignidade humana, a promoção e garantia dos direitos humanos, a não discriminação, a atenção integral às vítimas, proteção integral da criança e do adolescente, entre outros.

Nesse sentido, propõe-se que as ações destinadas à prevenção ao tráfico e à proteção das vítimas devem ser estruturadas sob o **enfoque dos direitos humanos**. Isso quer dizer que, como atribuição universal, todas as pessoas deverão ter asseguradas condições mínimas de dignidade humana. Ao reco-

nhecer as diferenças individuais e grupais, se enaltece o **princípio de igualdade e não discriminação**, bem como o de atenção prioritária às pessoas que se encontram em situações de maior vulnerabilidade.

Assumir os direitos humanos como uma abordagem essencial para a formulação de estratégias de intervenção em situações de tráfico de pessoas está diretamente relacionado com a adoção da **perspectiva de gênero**, intercultural e étnico-racial, bem como o enfoque da migração como um direito de todos.

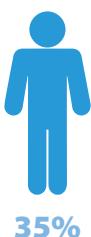
De acordo com os “**Princípios e Diretrizes Recomendados para os Direitos Humanos e Tráfico de Pessoas**” do Alto Comissariado para os Direitos Humanos, para a efetiva promoção e proteção dos direitos humanos é essencial “que consideremos sistematicamente a questão da discriminação com base no sexo quando se propõem medidas de combate ao tráfico de pessoas para que essas medidas não sejam aplicadas de forma discriminatória”. (Diretriz 1, parágrafo 4).

A **perspectiva étnico-racial** reconhece o direito à identidade e à autodeterminação dos povos, bem como a diversidade de experiências, crenças e necessidades de grupos de diferentes origens étnico-raciais; como a população negra e indígena cujos direitos foram historicamente restringidos, o que prejudica até os dias de hoje o acesso à cidadania igualitária.

Vítimas de tráfico de pessoas identificadas globalmente



Fonte: Global Report on Trafficking in Persons 2020



No Brasil, a maioria das possíveis vítimas de tráfico é negra (pretas+pardas)

Negros/as 58,5% **Brancos/as 31,7%**



Fonte: Relatório Nacional sobre Tráfico de Pessoas: 2017 a 2020

O **direito a migrar** preconiza que todos os migrantes, em virtude da sua dignidade humana, são protegidos pelo direito internacional, não discriminatório e em condições de igualdade, independentemente do status de sua condição migratória. Nesse sentido, a possibilidade de migração deverá ser totalmente resguardada, sendo este princípio aplicável também em deslocamentos dentro das fronteiras nacionais. Assim, a busca por melhores condições de vida em outro país, seja por conflitos políticos, desastres ambientais ou com única intenção de continuar a vida em outro lugar é um direito humano e deve ser preservado para todas as pessoas.

Desde 2017, o Brasil, assim como outros países da região, tem recebido um importante fluxo migratório oriundo da Venezuela.

Seguem alguns dados sobre essa migração (dados de janeiro de 2017 a janeiro de 2022):

- Foram 689.694 movimentos de entrada; destes, 373.561 migrantes saíram do Brasil e permaneceram 316.133 venezuelanos no país;
- Os principais pontos de entrada foram por: Pacaraima (via terrestre), Aeroporto de Guarulhos e Aeroporto do Galeão (vias aéreas);
- Nesse fluxo migratório, 53% eram homens e 47% mulheres;
- Foram concedidas 107.499 residências temporárias (de 2 anos) e 68.493 residências por tempo indeterminado; além de 50.414 refugiados reconhecidos e 91.388 solicitações de refúgio em tramitação.

Fonte: Informe de Migração Venezuelana Janeiro 2017-Janeiro 2022. 2022.

Importante!

Pela Lei 13.344/2016², é um direito da vítima de tráfico internacional, caso seja de sua vontade, receber a **concessão da residência por prazo indeterminado**, independentemente de sua situação migratória e de colaboração em procedimento administrativo, policial ou judicial. (Art.7) Não será cobrada nenhuma taxa por essa solicitação de residência. Caso haja descumprimento desta previsão, pode-se solicitar assistência jurídica da Defensoria Pública da União (DPU), que atua em defesa de migrantes em território brasileiro.

Lembrete

A vítima de tráfico, independentemente de sua nacionalidade, sexo, etnia-raça, idade, identidade de gênero, orientação sexual, ideologia, religião, deficiência ou qualquer outra característica específica, deve ser plenamente reconhecida como titular de todos os seus direitos.

Diferenças entre tráfico de pessoas e contrabando de migrantes

O contrabando de migrantes é um delito com características similares ao tráfico de pessoas e, por isso, frequentemente surgem equívocos na diferenciação entre ambas as situações. O deslocamento e a obtenção de lucro das vítimas são pontos em comum nos dois casos.

Contudo, se no tráfico de pessoas o ganho dos traficantes resulta, principalmente, da exploração da vítima, no contrabando de migrantes, o benefício decorre do desejo da pessoa de ingressar em um país sem portar a documentação necessária. Assim, a passagem pela fronteira é realizada de forma irregular

² Regulamentado pela Portaria nº 87, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, publicada em 23 de março de 2020.

por intermédio de um contrabandista que facilita este processo. Nesse sentido, diferente do tráfico de pessoas, não há previamente o objetivo de exploração, encerra-se a relação entre a pessoa e o contrabandista ao chegar ao país de destino.

Tráfico de Pessoas	Contrabando de Migrantes
Objetivo: exploração da vítima. A exploração é uma característica intrínseca ao fenômeno, pois as pessoas são traficadas para fins de exploração.	Objetivo: Facilitar a entrada irregular de migrante, por meio de pagamento ou outro benefício material. O aliciador (conhecido como coiote) é remunerado pelos serviços que terminam com a chegada do migrante no país destino. Portanto, não pressupõe a exploração.
Pode ser interno ou internacional.	Sempre internacional.
O delito é caracterizado independente do consentimento.	Há o consentimento do migrante, mas pode estar viciado.
Migrante pode ou não estar de forma irregular no país.	Migrante entra no país de forma irregular. Em alguns casos, depois da entrada, ocorre a regularização da situação migratória.

2.

Vulnerabilidades ao tráfico de pessoas

O tráfico de pessoas ocorre, frequentemente, devido a situações de vulnerabilidades vivenciadas por pessoas, que as impele a aceitar propostas, sujeitando-as a condições exploratórias. Os fatores de risco ao tráfico devem ser analisados em cada caso, a partir dos contextos e das capacidades de resposta individuais.

De toda forma, pode-se afirmar que há uma nítida relação entre tráfico e grupos que se encontram em relações desiguais de poder, como mulheres, crianças, migrantes, afrodescendentes e pessoas socialmente excluídas. As desigualdades estruturais vivenciadas em função da **raça, gênero ou classe social**, geram situações de vulnerabilidade ao tráfico de pessoas, que podem levar à aceitação de propostas abusivas.

Como mencionado anteriormente, mulheres e meninas seguem sendo as principais vítimas do tráfico de pessoas a nível global. De acordo com o último Relatório Global sobre Tráfico de Pessoas do UNODC (2021), a finalidade de exploração sexual, que envolve fundamentalmente vítimas femininas (92%) representa 50% dos casos de tráfico de pessoas no mundo.

Em relação à **identidade de gênero** das vítimas de tráfico de pessoas, reconhece-se que as pessoas trans vivem, geralmente, em um contexto de intolerância familiar ou comunitária que as expulsa de seu lar, o que agrava a vulnerabilidade a esse delito³.

³ Como exemplos de situações de tráfico de pessoas para fins de exploração sexual que envolveram mulheres trans, destacam-se duas grandes operações realizadas pela Polícia Federal: "Operação Fada Madrinha" e "Operação Cinderela".

A **idade** também pode ser considerada um fator de risco ao tráfico de pessoas, sendo crianças e adolescentes mais suscetíveis à exploração. O referido relatório global, indica que 19% das vítimas de tráfico identificadas a nível mundial eram meninas e 15% meninos.

Importante!

Os últimos relatórios internacionais e nacionais apontam a **vulnerabilidade socioeconômica** como um dos principais fatores de risco ao tráfico de pessoas.

No contexto brasileiro, percebe-se que precárias condições econômicas e falta de perspectiva de trabalho podem levar homens e mulheres a aceitarem ofertas degradantes, que depois se mostrariam como situações de exploração. Muitas vezes, principalmente nos casos de exploração laboral, aceitar a proposta abusiva é o único horizonte de sobrevivência que reconhecem naquele momento.

Para mais informações, acesse:

Relatório Global sobre Tráfico de Pessoas (2021): https://www.unodc.org/documents/data-and-analysis/tip/2021/GLOTIP_2020_15jan_web.pdf.

Relatório Nacional sobre Tráfico de Pessoas: Dados 2017 a 2020 (2021): https://www.unodc.org/documents/lpo-brazil/Topics_TIP/Publicacoes/relatorio-de-dados-2017-2020.pdf.

A **condição migratória** irregular traz particular vulnerabilidade para a maioria das pessoas que realizam um deslocamento internacional, contudo há outros elementos que dificultam esse contexto como o fato de os migrantes desconhecerem as leis trabalhistas do país, bem como os mecanismos de apoio e não conseguirem compreender o idioma local.

Causas da vulnerabilidade no contexto da mobilidade regional venezuelana:

- Precariedade dos percursos e dos meios de transporte;
- Fragmentação familiar e a consequente perda de vínculos afetivos e proteção durante o caminho;
- Falta de documentos de identidade;
- Irregularidade migratória em determinados casos; e
- Falta de acesso ao mercado laboral.

Fonte: TRACK4TIP Relatórios Situacionais, 2020.

Em relação às principais formas de exploração que estariam submetidos migrantes venezuelanos, o “Relatório Situacional Brasil: Tráfico de Pessoas em Fluxos Migratórios Mistos, em Especial Venezuelanos” do UNODC (2021) indica que há casos de tráfico para as finalidades de servidão (mendicância forçada) e exploração laboral. Esse relatório também apontou outras formas possíveis de exploração como a sexual, adoção ilegal de recém-nascidos (especialmente em Roraima), casamento servil e casos de “mulas” de tráfico de drogas.

Para mais informações, acesse: https://www.unodc.org/documents/lpo-brazil/Topics_TIP/Publicacoes/Relatorio_Situacional_Brasil_T4T.pdf.

Por fim, cabe ressaltar que os fatores de risco ao tráfico de pessoas não devem ser considerados de forma absoluta, visto que se conectam entre si, o que torna mais complexo o debate. Ou seja, pode ocorrer a interseccionalidade entre raça, gênero, classe social, orientação sexual, condição migratória, o que potencializa um contexto mais vulnerável à exploração.

Indicadores do tráfico de pessoas

Os indicadores são instrumentos que auxiliam a conhecer e identificar certos fenômenos, podendo alertar para a ocorrência de possíveis situações de tráfico de pessoas. Facilitam, por exemplo, distinguir casos de tráfico de pessoas e contrabando de migrantes, o que permite o adequado referenciaimento para cada circunstância.

Ademais, servem de orientação para a condução do atendimento à possível vítima, a fim de avaliar as violências sofridas ou se estava na iminência de se tornar vítima de tráfico. Importante mencionar que a presença de indicadores não deve gerar a conclusão sobre a prática do crime, assim como sua ausência não descarta sua ocorrência. Os indicadores vão amparar a análise de cada cenário.

Indicadores relacionados à saúde física:

- Lesões visíveis de espancamentos com ou sem o uso de objetos;
- Sinais de tortura, a exemplo de queimaduras de cigarros e vergões;
- Existência de marcas ou cicatrizes de tatuagem que podem indicar “propriedade” de outra pessoa;
- Sintomas de desnutrição.

Indicadores relacionados à saúde psicológica e emocional:

- Sinais de ansiedade e medo;
- Carência de atenção médica;
- Medo de falar sobre relacionamentos pessoais;
- Transtorno de saúde mental, com ideias suicidas e/ou depressão.

Indicadores relacionados à mobilidade:

- Supressão de seus documentos;
- Monitoramento constante da vítima, seja por um “amigo”, “familiar” ou patrônio;
- Incapacidade de identificação do local em que está;
- Restrição da liberdade em razão de obrigações financeiras;
- Relato de que não está de posse do seu salário ou não tem controle sobre sua vida financeira;
- Referência a assinaturas de contratos, de forma obrigatória, algumas vezes redigidos em idioma que a vítima não comprehende;
- Relato de dívidas no lugar de origem e/ou destino.

Indicadores relacionados ao local de trabalho/exploração:

- Residência é o mesmo lugar que trabalha;
- Local de trabalho em condições precárias e insalubres, com pouca luz e ventilação;
- Não há acesso à água potável ou a banheiros;
- Longa jornada de trabalho e sem dias livres;
- Inexistência de contrato e qualquer outro direito trabalhista.

Fonte: Guia de Assistência e Referenciamento de Vítimas de Tráfico de Pessoas:
atualizado de acordo com a Lei nº 13.344/2016. (2020).

3.

Atendimento humanizado

Na área da saúde não é novidade o debate sobre a humanização do atendimento clínico, sendo esse um tema tão caro que, desde 2004, existe a *Política Nacional de Humanização - HumanizaSUS*. Segundo esse documento, humanizar a assistência é “ofertar atendimento de qualidade articulando os avanços tecnológicos com acolhimento, com melhoria dos ambientes de cuidado e das condições de trabalho dos profissionais”.

O atendimento humanizado é centrado no **acolhimento** da pessoa, que se caracteriza pelo conjunto de medidas, posturas e atitudes dos profissionais de forma que garanta credibilidade e consideração ao relato da vítima. Esse atendimento também deve ser pautado pela atenção empática; pela centralidade na pessoa atendida; e pelo reconhecimento de direitos das vítimas.

“O atendimento humanizado pode ser entendido como a atenção respeitosa e singular destinada ao público, assim como a capacidade técnica da equipe em responder as demandas apresentadas por aqueles que vivenciam situações de violação de direitos. Tem como eixo fundamental a centralidade da pessoa, de forma a reconhecer sua cidadania, seus direitos humanos, bem como o protagonismo em sua vida.”

Fonte: Guia de Assistência e Referenciamento de Vítimas de Tráfico de Pessoas:
atualizado de acordo com a Lei nº 13.344/2016. (2020).

A abordagem humanizada é recomendada não só para atendimentos específicos da saúde, sendo esse um recurso extremamente importante para o encontro com pessoas que vivenciaram situações de violência. No caso do trá-

fico de pessoas, o atendimento humanizado, inclusive, está previsto no Art.6º, VI da Lei 13.344/2016.

Importante!

Tendo em vista o respeito à autonomia da pessoa atendida e à sua capacidade de decisão, é fundamental que, durante o atendimento, sejam ofertadas todas as informações e orientações necessárias para viabilizar a tomada de decisão e o consentimento em relação a qualquer ação por parte da equipe técnica.

Diretrizes para o atendimento humanizado

- **Acolhimento:** Ocorre desde o momento em que a pessoa é recepcionada na instituição até a conclusão do atendimento técnico. Por isso, toda a equipe precisa estar preparada para poder receber respeitosamente, saber quais perguntas realizar, como tornar cômodo e seguro aquele ambiente para a possível vítima de tráfico.
- **Acompanhamento:** Como nem todas as demandas poderão ser atendidas em um só serviço, será necessária a recomendação de encaminhamento para outras instituições. Caso o encaminhamento seja consentido, deve-se articular com a instituição referenciada e acompanhar como o caso será recebido.
- **Escuta qualificada:** Significa uma escuta ativa e presente, o que possibilita a compreensão das necessidades de atenção e de proteção manifestadas pela pessoa. É uma escuta livre de qualquer juízo de valor, em que devem ser evitados gestos, que sinalizem descontentamento, surpresa ou desconfiança no decorrer da narrativa.
- **Sigilo profissional:** Toda pessoa atendida tem o direito de ser informada sobre o registro de seus dados pessoais, assim como sobre o uso daquela informação. No atendimento, deve-se assegurar que nenhuma informação pessoal será divulgada sem o seu consentimento, independente do motivo. A privacidade das vítimas de tráfico de pessoas é uma responsabilidade imprescindível dos serviços de atendimento.

4.

Trabalho em rede

Frente à complexidade para o atendimento integral das vítimas de tráfico de pessoas, de forma que se possa suprir as necessidades biopsicossociais decorrentes das graves violências sofridas, é fundamental a atuação integrada e coordenada de distintos serviços. Essa articulação entre setores da saúde, da habitação, da educação, do Sistema de Justiça, da assistência social, da sociedade civil, entre outros conforma o trabalho em rede para a assistência às vítimas. O trabalho em rede busca garantir o acesso a uma ampla gama de direitos ao permitir que as vítimas acessem os serviços necessários para o desenvolvimento pleno da sua cidadania.

O trabalho em rede supõe a atuação horizontal e comprometida entre as instituições, prevalecendo a elaboração de estratégias coordenadas o que resulta em maior eficiência no atendimento à vítima. Essa forma de trabalhar pressupõe um projeto comum construído coletivamente por várias instituições, por meio do estabelecimento de vínculos e do compartilhamento de responsabilidades. Por conta dessa conexão, deve-se estabelecer o compromisso, a confiança e o alinhamento técnico-conceitual entre os membros da rede. Por meio da rede, busca-se uma solução conjunta para o desafio proposto, de acordo com as competências específicas das instituições envolvidas.

“Essa sintonia, quando empregada no trabalho em rede, conduz a um intercâmbio de ideias, experiências, competências, conhecimentos e concepções que, ainda que divergentes e heterogêneas, culminam na formação de uma unidade destinada a consolidar uma intervenção comum, capaz de fazer frente ao crime de tráfico de pessoas em suas diversas finalidades.”

Fonte: Guia de Assistência e Referenciamento de Vítimas de Tráfico de Pessoas:
atualizado de acordo com a Lei nº 13.344/2016. (2020).

Importante!

Quando há a identificação de vítimas migrantes faz-se necessária a articulação entre instituições públicas e privadas para a proteção e o atendimento específico desse público. A Defensoria Pública da União oferece assistência jurídica gratuita a migrantes em situação de vulnerabilidade, dentre eles, vítimas do tráfico de pessoas.

5.

Serviços e direitos garantidos às pessoas migrantes no Brasil

ACESSO À JUSTIÇA E À DEFENSORIA PÚBLICA

A Constituição Federal assegura a todas as pessoas em situação de vulnerabilidade social e/ou econômica, independentemente da nacionalidade e do *status* migratório (se regular ou não, com ou sem papéis, documentada ou não), o acesso à Defensoria Pública para buscar informações sobre direitos e defesa em procedimentos administrativos e judiciais de forma integral, gratuita e abrangendo todas as áreas do direito.

Assim, a pessoa migrante pode procurar a Defensoria Pública mais próxima da sua cidade, levando consigo os documentos pessoais de identificação, de renda familiar e documentos do caso, para que sua demanda seja avaliada.

O atendimento da Defensoria Pública é gratuito em todas as fases.

Lembrete

Há dois tipos de Defensoria Pública no Brasil: a **Defensoria Pública da União** e a **Defensoria Pública do Estado**.

A **Defensoria Pública da União** (DPU) atua nos casos relacionados a órgãos e entidades do governo federal e da justiça federal, tais como: polícia federal, INSS, universidades públicas, Caixa Econômica Federal, Receita Federal do Brasil, Ministério da Cidadania, Direitos Humanos entre outros. A atuação da DPU

é ampla e diversificada, abrangendo os processos de regularização migratória; acesso a documentos de identificação brasileiros (CPF, Carteira de trabalho, Registro Nacional Migratório, Cartão nacional de saúde), acesso a medicamentos e tratamento médico integral e gratuito através do sistema único de saúde, regularização e reconhecimento de diplomas estrangeiros; análise de direito a benefícios previdenciários e assistenciais (amparo social-LOAS, auxílio-Brasil entre outros); auxílio na regularização de matrícula em escola pública; acesso a empréstimos e financiamento estudantil e habitacional junto à Caixa Econômica Federal entre outros temas.

A DPU possui um aplicativo para telefone celular chamado **DPU Cidadão**, onde é possível encontrar maiores informações sobre locais de atendimento e abertura de procedimentos para assistência jurídica.

A **Defensoria Pública do Estado** atua nos casos relacionados aos órgãos estaduais e na justiça estadual, dentre os quais se destacam: ações de alimentos e regularização de guarda de crianças; autorização de viagem de menores de idade; ações de separação e divórcio entre pessoas; acesso a medicamentos e tratamento médico integral e gratuito através do sistema único de saúde; auxílio no registro em cartório brasileiro de crianças nascidas no Brasil; auxílio na regularização de matrícula em escola pública; ações relacionadas a contratos e negócios feitos entre duas pessoas; ações de inventário em virtude de falecimento de pessoa entre outros temas.

Todas as pessoas em território nacional, sejam brasileiras ou migrantes, têm os direitos assegurados pela Constituição Federal.

Nas cidades onde não houver Defensoria Pública, a pessoa pode se dirigir diretamente ao fórum para solicitar a designação de um advogado dativo ou comparecer à Ordem dos Advogados do Brasil. Essa designação em qualquer caso é gratuita. Se houver algum tipo de cobrança, procure a polícia civil e o Ministério Público.

Nos casos envolvendo crianças e adolescentes, idosos e as demandas de saúde poderá procurar também o Promotor de justiça da cidade (Ministério Público Estadual).

Para maiores informações sobre a Defensoria Pública da União acesse o site www.dpu.def.br.

DIREITO À REGULARIZAÇÃO MIGRATÓRIA

O direito à regularização migratória é garantido à pessoa migrante, desde que preencha as hipóteses previstas na Lei n. 13.445/2017, Lei de Migração brasileira. No entanto, todas as pessoas migrantes, ainda que não possam adquirir uma das diversas formas de autorização de residência previstas, têm direito à regularização migratória e acesso aos serviços públicos de saúde e de assistência social, à justiça, à previdência social, à educação básica e ao trabalho, entre outros. “A falta de documentação não deve se sobrepor à condição humana daqueles que migram.”⁴

Atenção!

A pessoa migrante que não possui autorização para entrar ou residir no Brasil está em “situação migratória irregular” ou “indocumentada”. Não utilizamos os termos “migrante ilegal ou clandestino”.

⁴ WALDMAN, Tatiana Chang. *Nem clandestinos, nem ilegais: construindo contornos para uma definição da condição migratória não documentada no Brasil*. 2016. 245f. Tese (Doutorado) – Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2016.

Apesar da Lei de Migração garantir o acesso pleno a direitos, percebe-se que na prática o exercício de alguns depende da regularização migratória, como emitir Carteira de Trabalho e Previdência Social e abrir conta bancária, entre outros. Por isso, é importante **orientar** a pessoa migrante a regularizar sua situação migratória dentro das hipóteses cabíveis, pois a documentação **facilita** o acesso a direitos e a equipamentos sociais. Cabe à pessoa migrante decidir qual hipótese de regularização migratória é mais adequada a sua situação.

Dentre as formas de regularização migratória, destaca-se a autorização de residência que é a permissão de residir no Brasil concedida ao migrante que já se encontra em território nacional. Há na Lei de Migração mais de 20 hipóteses de autorização de residência.

A Portaria Interministerial n. 19, de 23 de março de 2021 prevê uma forma autorização de residência específica para nacionais da Venezuela.

A pessoa que for resgatada de uma situação de trabalho análogo ao escravo, que tenha sido vítima de tráfico de pessoas ou de violação de direito agravada por sua condição migratória tem o direito de obter autorização de residência por prazo indeterminado. O procedimento poderá ser requerido pelas autoridades que acompanham o caso (membro do Ministério Público, Defensor Público, Auditor Fiscal do Trabalho, membro do Poder Judiciário e Delegado de Polícia).⁵

Hoje são consideradas situações de violação de direito agravada pela condição migratória as de violência doméstica, cárcere privado, extorsão ou tortura, quando o autor do crime se prevaleceu da condição migratória da vítima.

Já a proteção garantida pelo **refúgio** é devida à pessoa que sai do seu país de origem com fundado temor de perseguição motivada por raça, religião, nacionalidade, pertencimento a grupo social, opinião política ou situação de grave e generalizada violação de direitos humanos.

⁵ A Portaria n. 87, de 23 de março de 2020, dispõe sobre a concessão e os procedimentos de autorização de residência à pessoa que tenha sido vítima de tráfico de pessoas, de trabalho escravo ou de violação de direito agravada por sua condição migratória.

A solicitação de reconhecimento da condição de pessoa refugiada, mais conhecida como **solicitação de refúgio**, está prevista na Lei do Refúgio (Lei nº 9.474/97). Ela gera para a pessoa solicitante uma autorização de residência provisória enquanto o processo não é decidido pelo CONARE – Comitê Nacional para os Refugiados. Por isso, pode ser considerada uma forma de regularização migratória.

Enquanto o processo de refúgio estiver pendente de decisão final o solicitante tem direito à emissão de documento provisório (protocolo de refúgio) que comprova sua situação migratória regular e permite o exercício dos atos da vida civil (por exemplo, a pessoa terá direito a obter **carteira de trabalho** (CTPS) e **cadastro de pessoa física** (CPF), além de acessar todos os serviços públicos disponíveis no Brasil).

Importante!

A pessoa migrante tem direito à isenção das taxas e multas previstas pela Lei nº 13.445/2017 (Lei de Migração). Em geral, a isenção pode ser obtida por simples declaração de hipossuficiência econômica (declaração de pobreza), mas a Polícia Federal pode exigir documentos complementares.

Durante a análise das formas de autorização de residência, deve-se ter especial atenção para as listas de documentos exigidos, que variam de uma forma para outra. Em geral, pessoas venezuelanas optam pela via da Portaria Interministerial nº 19/2021, mas também podem solicitar refúgio. As duas opções têm características próprias.

DIREITO À BANCARIZAÇÃO

As pessoas migrantes têm direito a acessar serviços financeiros. Ou seja, abrir contas em bancos, realizar operações de câmbio, remessas e recebimento de dinheiro do/para o exterior, obter crédito, entre outros. A bancarização além de promover a dignidade de pessoas migrantes e garantir condições para o

seu desenvolvimento socioeconômico, reduz situações de vulnerabilidade ao facilitar o acesso a programas sociais, ao recebimento de indenizações de reparação a vítimas de tráfico de pessoas e a oportunidades de empregos formais.

Atenção!

Para abrir conta em um banco, é necessário apresentar o CPF e um comprovante de residência recente, além do documento de identificação.

A emissão de CPF – Cadastro de Pessoas Físicas - é garantida a toda pessoa migrante independentemente de sua condição de entrada regular ou irregular, sendo necessária a apresentação de documento de viagem do país de origem. É documento fundamental para o exercício de direitos no país.

Importante: mais informações sobre a bancarização de pessoas migrantes podem ser obtidas na Cartilha de Informações Financeiras para Migrantes e Refugiados, editada pelo BACEN – Banco Central do Brasil e disponível em cinco idiomas (português, espanhol, inglês, francês e árabe). Confira em <https://www.bcb.gov.br/cidadaniafinanceira>.

DIREITO À SAÚDE

O direito à saúde é um direito humano e fundamental garantido a todas as pessoas em território nacional, sejam elas brasileiras, migrantes ou refugiadas e independentemente da condição migratória regular ou irregular. Está previsto nos artigos 6º e 196 da Constituição Federal.

Assim, o acesso à saúde pública no Brasil é um direito de todos e dever do Estado, sendo regido pelos princípios da **universalidade do atendimento, integralidade da assistência e equidade**. Isso quer dizer que o seu acesso é garantido a todas as pessoas, de forma gratuita, sem qualquer distinção de raça, origem, nacionalidade ou etnia, de forma absolutamente igualitária e

integral, ou seja, abrangendo todos os serviços, programas e ações oferecidos pelo Sistema Único de Saúde (SUS).

A condição de migrante ou refugiado e/ou a situação de regularização migratória, ou até mesmo a falta de documentos de identificação não impede o exercício do direito à saúde, nem restringe ou impede o acesso universal e igualitário ao Sistema Único de Saúde pela população migrante e refugiada (artigo 4º, VIII, da Lei 13.445/2017).

A rede de atendimento do SUS compreende os serviços prestados pelas unidades básicas de saúde (UBS), unidades de pronto-atendimento (UPA) e hospitais. As Unidades Básicas de Saúde (UBS), mais conhecidas como postos de saúde, são a “porta de entrada dos SUS”, locais reservados aos atendimentos de rotina, onde os usuários devem ter acesso a consultas médicas, inalações, injeções, curativos, vacinas, coleta de exames laboratoriais, tratamento odontológico, encaminhamentos para outras especialidades clínicas e fornecimento de medicação básica.

Nas UBS, o usuário pode obter o **Cartão SUS**, ou **Cartão Nacional de Saúde**, que é um documento gratuito que facilita o acesso a consultas e exames e a obtenção de medicamentos gratuitos, identificando o histórico de atendimentos, ações e serviços prestados ao usuário. Para obtenção do Cartão SUS, é fundamental a emissão do CPF. É possível fazer um pré-cadastro para obtenção do Cartão SUS através do Portal de Saúde do Cidadão (<https://conectados-paciente.saude.gov.br/>).

As Clínicas, **Unidades de Pronto Atendimento (UPA)** e Hospitais Escola são estruturas de complexidade intermediária entre as Unidades Básicas de Saúde (UBS) e os hospitais, atendendo casos crônicos e agudos de determinadas doenças e eventos, tais como traumas, suturas, raio-X, leitos de observação, etc. As UPAs são responsáveis pelos atendimentos de urgência e emergência 24 horas e integram uma rede organizada em conjunto com a atenção básica, atenção hospitalar, atenção domiciliar e o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192.

Os hospitais de grande porte são responsáveis pelos atendimentos especializados de média e alta complexidade e por emergências e urgências mais graves, que podem acarretar internação e cirurgia e maior risco à vida.

Em relação à **saúde mental**, existem os Centros de Atenção Psicossocial (CAPS) infantil e adulto e os CAPS Álcool e Drogas, este último destinado às pessoas dependentes e/ou em sofrimento mental pelo uso de substâncias psicoativas. O atendimento é realizado por equipe multidisciplinar, que atua em situações de crise ou nos processos de reabilitação psicossocial.

Algumas ações e serviços

Dentre as inúmeras ações e serviços oferecidos no âmbito do Sistema Único de Saúde, de amplo acesso à população migrante e refugiada, destacam-se os seguintes:

- **atendimento ginecológico e obstétrico**, bem como acesso ao tratamento adequado contra infecções sexualmente transmissíveis, seja de forma preventiva, com vacinação (HPV e Hepatite tipo B) e distribuição de preservativos, seja através do fornecimento dos medicamentos necessários ao tratamento dessas doenças;
- **fornecimento gratuito de meios contraceptivos**, como pílulas anticoncepcionais, pílulas do dia seguinte, preservativos, diafragmas, dispositivos intrauterino (DIU), etc. (para maiores informações sobre planejamento familiar, acesse: https://promocaodedireitoshumanos.dpu.def.br/wp-content/uploads/2021/07/Folder_planejamento_familiar_5_.pdf).
- cobertura integral e igualitária do **acompanhamento pré-natal**;
- **emissão de declaração de nascido vivo (DNV) para as crianças nascidas em maternidades e hospitais**, documento essencial para o registro civil de nascimento da criança;
- **parto humanizado e proteção** contra todas as formas de violência contra a mulher, incluindo a **violência obstétrica**. Para maiores informações, acesse: https://promocaodedireitoshumanos.dpu.def.br/wp-content/uploads/2021/07/Folder_violencia_obstetrica_1_.pdf.
- **assistência farmacêutica** e fornecimento gratuito de **medicamentos básicos** e de alto custo.
- testes e tratamento gratuito para doenças sexualmente transmissíveis e HIV/AIDS.

Notificação compulsória dos casos de tráfico de pessoas pelos profissionais da saúde

No que se refere ao tráfico de pessoas, o Sistema Único de Saúde (SUS) exerce importante função na prevenção e reparação do crime.

O **tráfico de pessoas** está classificado como uma das modalidades de **violência interpessoal de notificação compulsória** pelo Sistema de Vigilância de Violências e Acidentes (VIVA), que compõe o Sistema de Informação de Agravos de Notificação do Ministério de Saúde (VIVA/SINAN).

A notificação compulsória consiste na comunicação do agravio à saúde pelo profissional da rede pública ou privada de saúde, ou por qualquer cidadão, à Secretaria Municipal de Saúde, que tem a incumbência de repassar os dados para as Secretarias Estaduais de Saúde e para o Ministério da Saúde.

Além do tráfico de pessoas, outras formas de violência interpessoal (extrafamiliar ou comunitária) de notificação compulsória incluem: violência doméstica, abuso e/ou exploração sexual, trabalho escravo, trabalho infantil, tortura, intervenção legal e violências homofóbicas. A obrigatoriedade da notificação da violência interpessoal, incluindo o tráfico de pessoas, é exclusiva para os casos que envolvam os seguintes grupos de vítimas: crianças, adolescentes, mulheres, pessoas idosas, indígenas, pessoas com deficiências e população LGBTQI+.

ATENÇÃO! Quando se tratar de **violência interpessoal (extrafamiliar ou comunitária) praticada contra crianças e adolescentes, a comunicação também deve ser feita ao Conselho Tutelar e/ou às autoridades competentes (Juízos da Infância e/ou Ministério Público)**, conforme determina o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8.069/90).

Para maiores informações sobre o SISTEMA VIVA/SINAN e demais hipóteses de agravio à saúde de notificação compulsória pelos profissionais da saúde, acesse: <https://portalsinan.saude.gov.br>

O **Disque Saúde 136** é um canal de entrada de manifestações (reclamações, denúncias, solicitação, informação, elogio e sugestão) da Ouvidoria Geral do SUS, atuando também como serviço de promoção da saúde, disseminando informações sobre doenças, programas e campanhas do Ministério da Saúde (MS).

DIREITO À EDUCAÇÃO

O direito à educação é um direito humano e fundamental garantido a todas as pessoas em território nacional, sejam elas brasileiras, migrantes ou refugiadas. O sistema de educação compreende a Educação Infantil, o Ensino Fundamental, o Ensino Médio e o Ensino Superior. Está previsto pelos artigos 6º e 205 da Constituição da República de 1988 e é considerado essencial para o desenvolvimento humano, para a conquista da cidadania efetiva e para a qualificação para o trabalho.

A educação básica (educação infantil, ensino médio e ensino fundamental) é obrigatória para crianças e adolescentes dos 4 aos 17 anos de idade, sendo dever da família e do Estado garantir a sua efetivação a todas as crianças, sem discriminação ou barreiras burocráticas ao seu exercício. A Lei 13.344/2017 prevê, em seu artigo 4º, X, que a pessoa migrante tem direito à educação pública, sendo vedada qualquer discriminação em razão da nacionalidade ou condição migratória.

Todas as crianças e adolescentes migrantes, refugiadas, apátridas e solicitantes de refúgio têm direito à matrícula na rede de educação básica obrigatória independentemente da condição migratória, com dispensa de documentos escolares do país de origem e inclusão imediata, a qualquer momento do ano letivo.

Esse direito foi regulamentado pela Resolução 01, de 13 de novembro de 2020, do Conselho Nacional de Educação (disponível em: https://normativasconselhos.mec.gov.br/normativa/pdf/CNE_RES_CNECE-BN12020.pdf).

As pessoas que completaram o Ensino Fundamental ou Médio em outro país podem obter a certificação da escolarização no Brasil, devendo apresentar o documento de escolarização em uma Diretoria de Ensino da Secretaria Estadual de Educação. Em muitos casos, é necessário apresentar uma tradução dos documentos. Pessoas oriundas de países do Mercosul e Estados Associados estão dispensadas de apresentar tradução. Para maiores informações, acesse o Ministério da Educação por meio do Portal Carolina Bori: <http://carolinabori.mec.gov.br/>.

A revalidação de diploma de curso superior do exterior também é admitida no Brasil, o que é feito pelas universidades públicas que tenham curso do mesmo nível e área ou equivalente, mediante o pagamento de taxas e tradução juramentada. No entanto, alguns estados brasileiros já admitem a isenção de taxas no caso de pessoas refugiadas, como São Paulo, Rio de Janeiro e Paraná.

É possível formular requerimento de isenção de taxas para validação de diploma universitário do exterior, caso o requerente demonstre que a hipossuficiência econômica constitui um entrave burocrático para a efetivação do direito à educação. Nesses casos, o interessado pode procurar assistência jurídica da Defensoria Pública da União.

O Ministério da Educação criou um portal específico sobre o tema com informações detalhadas – a Plataforma Carolina Bori. Portanto, para mais informações e para dar entrada no pedido pela via digital nas universidades que aderiram ao portal, acesse: <http://carolinabori.mec.gov.br/>.

Sobre homologação, legalização e apostilamento de documentos, acesse: <http://portal.mec.gov.br/revalidacao-de-diplomas/homologacao-legalizacao-e-apostilamento-de-documentos>.

DIREITO À ASSISTÊNCIA SOCIAL

De acordo com a Constituição Federal brasileira, a assistência social será prestada **a quem dela necessitar**, independentemente de contribuição à seguridade social. Ela está organizada por meio do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), presente em todo o Brasil. **Todos podem ter acesso ao SUAS, sem distinção de nacionalidade ou situação migratória. As unidades são públicas e os serviços são gratuitos.**

As unidades da Assistência Social são:

CRAS – Centro de Referência de Assistência Social;

CREAS – Centro de Referência Especializado de Assistência Social;

Centro POP – Centros de Referência Especializados para População em Situação de Rua;

Centro-Dia – de Referência para Pessoa com Deficiência e suas Famílias;

Unidades de Acolhimento – Casa Lar, Abrigo Institucional, República, Residência Inclusiva, Casa de Passagem

CRAS:

O CRAS, considerado a porta de entrada da assistência social, oferta o Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF) e o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV). No CRAS, os cidadãos também são orientados sobre os benefícios assistenciais e podem ser inscritos no Cadastro Único (CadÚnico) para Programas Sociais do Governo Federal. O CadÚnico é o instrumento do SUAS para identificação da situação das famílias e de suas demandas.

Existem diversos benefícios e programas sociais, incluindo **programas de transferência de renda** que beneficiam famílias em situação de pobreza; **programa que busca tornar a casa própria acessível** à população de baixa renda, mediante financiamento público; **benefício que possibilita descontos na conta de luz** para famílias de baixa renda; **benefício pra crianças e adolescentes** menores de 16 anos em situação de trabalho que não é adequado à sua idade.

Há, ainda, **Benefício de Prestação Continuada (BPC)**, no valor de um salário-mínimo mensal, pago a pessoas com deficiência e ao idoso com 65 (sesenta e cinco) anos ou mais que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção nem de tê-la provida por sua família. No caso de pessoas com deficiência, é necessário comprovar impedimento de longo prazo capaz

de obstruir a participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, mediante perícia médica do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS. Caso o requerimento de BPC seja indeferido, ela pode solicitar a assistência jurídica da DPU.

A condição de estrangeiro residente no Brasil não impede o recebimento do Benefício de Prestação Continuada (BPC), pago pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) às pessoas com deficiência e aos idosos que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção ou ter o sustento provido por sua família, desde que atendidos os requisitos constitucionais e legais. (STF, Tema 173)

Para acessar os benefícios e programas sociais, é necessário dirigir-se a qualquer Centro de Referência de Assistência Social - CRAS e registrar-se no Cadastro Único - CadÚnico.

CREAS:

O Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) é uma unidade pública da política de Assistência Social onde são atendidas famílias e pessoas que estão em situação de risco social ou tiveram seus direitos violados.

Além de orientar e encaminhar os cidadãos para os serviços da assistência social ou demais serviços públicos existentes no município, no CREAS também se oferece informações, orientação jurídica, apoio à família, apoio no acesso à documentação pessoal e estimula a mobilização comunitária.

O público atendido são indivíduos e famílias em situação de risco pessoal e social, com violação de direitos, como: violência física, psicológica e negligência; violência sexual; afastamento do convívio familiar devido à aplicação de medida de proteção; situação de rua; abandono; trabalho infantil; discriminação por orientação sexual e/ou raça/etnia; descumprimento de condicionalidades do Programa Bolsa Família em decorrência de violação de direitos; cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviços à Comunidade por adolescentes, entre outras.

Centro Pop:

É uma unidade pública voltada para o atendimento especializado à população em situação de rua. Deve oferecer, obrigatoriamente, o Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua, que realiza atendimentos individuais e coletivos, oficinas e atividades de convívio e socialização, além de ações que incentivem o protagonismo e a participação social das pessoas em situação de rua.

O Centro POP deve representar espaço de referência para o convívio social e o desenvolvimento de relações de solidariedade, afetividade e respeito. Essa unidade também funciona como ponto de apoio para pessoas que moram e/ou sobrevivem nas ruas. **Deve promover o acesso a espaços de guarda de pertences, de higiene pessoal, de alimentação e provisão de documentação. O endereço do Centro Pop pode ser usado como referência do usuário.**

Centro-Dia:

O Centro-Dia de Referência é uma unidade pública especializada que atende jovens e adultos com deficiência que não têm autonomia e dependem de outras pessoas. As famílias dessas pessoas também são atendidas no Centro-Dia.

Entre suas ações prioritárias está a garantia de acesso desses cidadãos aos direitos básicos, como educação, transporte, mercado de trabalho, qualificação profissional, moradia e saúde.

Unidades de Acolhimento:

São as unidades que executam serviços especializados que oferecem acolhimento e proteção a indivíduos e famílias afastados temporariamente do seu núcleo familiar e/ou comunitários e se encontram em situação de abandono, ameaça ou violação de direitos.

Esses serviços funcionam como moradia provisória até que a pessoa possa retornar à família, seja encaminhada para família substituta, quando for o caso, ou alcance a sua autonomia. Para mais informações, entre em contato com a Secretaria de Assistência Social do seu município.

DIREITO AO ABRIGAMENTO E À MORADIA

Se um migrante ou refugiado chegar no país e não tiver lugar para ficar, deve ser encaminhado ao Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS mais próximo, para informações a acesso a abrigos públicos. **A estadia em abrigos públicos é gratuita.**

A maioria das vagas dos abrigos está aberta para brasileiros e **migrantes** em situação de vulnerabilidade. Os abrigos costumam ter limites em relação ao período de estadia, os quais vão desde apenas uma noite até vários meses.

A Lei n. 13.445/2017 (Lei da Migração) assegura **acesso igualitário e livre do migrante** a serviços, programas e benefícios sociais, bens públicos, educação, assistência jurídica integral pública, trabalho, **moradia**, serviço bancário e seguridade social. Assim, a pessoa migrante tem o direito de alugar e de adquirir propriedade em condições iguais às de brasileiros, seguindo os mesmos procedimentos.

O principal programa habitacional e de acesso à moradia é o Programa Casa Verde e Amarela – PCVA, que substituiu o Programa Minha Casa Minha Vida. Alcança todos os municípios brasileiros, financiando habitações populares para famílias de baixa renda que apresentem renda mensal de até R\$ 7 mil. Além disso, o programa também permite a aquisição de crédito para regularização fundiária, reforma do imóvel e retomada de obras suspensas.

Famílias residentes na área rural também podem acessar o Casa Verde e Amarela, desde que comprovem renda anual de, no máximo, R\$ 84 mil. No caso de migrantes, dentre os critérios para ter o financiamento aprovado, está o de possuir a autorização de residência definitiva no país.

DIREITO AO TRABALHO DIGNO

No Brasil há proteção à pessoa trabalhadora independente de nacionalidade, da condição migratória ou da situação de trabalho. Em solo brasileiro é crime submeter um trabalhador a jornadas de trabalho exaustivas, trabalhos forçados ou condições degradantes de trabalho. As pessoas migrantes regularizadas em território nacional têm direito a emitir a Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) para buscar trabalho formal.

O trabalho exercido sem anotação em CTPS ou documento análogo é chamado de trabalho informal, que não garante todos os benefícios ao trabalhador. Há também como ser um empreendedor, sendo que a forma mais comum e acessível é o registro como Microempreendedor Individual (MEI).

Autorização de residência para fins laborais

A autorização de residência é concedida ao migrante que pretenda trabalhar ou investir e se estabelecer temporária ou definitivamente no Brasil, desde que satisfaça as exigências de caráter especial, previstas na Lei de Migração 13.445, de 24 de maio de 2017, e do Decreto 9.199, de 20 de novembro de 2017.

É possível obter a autorização acessando o sistema MigranteWeb (<https://portaldeimigracao.mj.gov.br/pt/migranteweb>) e preenchendo o formulário eletrônico com as informações solicitadas.

A partir da autorização de residência o migrante é registrado (o registro consiste na identificação civil, por dados biográficos e biométricos), para obter um número de Registro Nacional Migratório (RNM) e a Carteira de Registro Nacional Migratório (CRNM).

O **trabalho formal** é, em geral, o emprego com registro em carteira de trabalho (CTPS) e garante benefícios como o salário-mínimo, férias remuneradas, 13º salário, entre outros.

Importante!

Todos os trabalhadores brasileiros e migrantes com Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) têm direito à Carteira de Trabalho.

A nova CTPS Digital

A Carteira de Trabalho Digital é um documento eletrônico equivalente à antiga CTPS impressa. É o mesmo documento, mas em uma versão online. Surgiu com a publicação da Portaria no 1.065, de 23/09/2019, que regulamenta a Lei no 13.874/2019.

Desde então, o trabalhador nacional ou migrante não precisa mais ter um cartão de trabalho físico para ser contratado, pois todas as anotações da CTPS (férias, salário, licenças etc.) serão feitas pelo empregador apenas eletronicamente, por meio do eSocial, e o trabalhador poderá acompanhá-las de qualquer lugar pelo aplicativo ou pela internet.

Para emissão da sua Carteira de Trabalho Digital, o trabalhador migrante precisa ter **inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF**. A Carteira de Trabalho **não tem custo para o trabalhador**.

Para ter o documento digital, com todas as informações acessíveis no telefone, o trabalhador deve entrar na loja de aplicativos de seu Smartphone (Android ou IOS), procurar por “Carteira de Trabalho Digital” e baixar a ferramenta. Um manual elaborado pelo Governo Federal, com instruções pode ser acessado através deste link: <https://empregabrasil.mte.gov.br/wp-content/uploads/2019/09/Passo-a-Passo-CTPS-DIGITAL-APP-e-WEB.pdf>.

Benefícios e direitos assegurados ao trabalhador formal

Salário: Todo trabalho deve ser remunerado em dinheiro. No Brasil nenhuma pessoa deverá receber remuneração inferior ao salário-mínimo nacional (valor de R\$ 1.212,00 mensais em 2022). Algumas categorias profissionais possuem um piso salarial específico, e existe também o piso regional, delimitado pelos Estados. O trabalhador deve receber o valor mais favorável entre os pisos regional e o salário-mínimo.

Décimo terceiro salário: Todo empregado tem direito a uma gratificação salarial, a ser paga até o dia 20 de dezembro de cada ano, denominada 13º salário. A gratificação corresponde a 1/12 da remuneração devida em dezembro, por mês de serviço, do ano correspondente. As empresas devem pagar, a título de adiantamento do 13º salário, entre os meses de fevereiro a dezembro de cada ano, metade do salário recebido pelo empregado no mês anterior.

Jornada de trabalho: No Brasil a jornada máxima de trabalho é de 44 horas semanais. Em geral, a jornada diária é de 8 horas diárias, mas pode ser de 12 horas, desde que com descanso das 36 horas seguintes. É possível acrescentar, no máximo, 2 horas extras por dia (remuneradas com adicional de 50% a mais que a hora normal de trabalho). Também pode ser acordado banco de horas, para compensar com folga as horas trabalhadas a mais (não excedendo 10 horas diárias).

Intervalo no trabalho: É obrigatório fazer intervalo na jornada de trabalho, nestes moldes:

- 8 horas de trabalho = 1 hora de pausa
- 6h de trabalho = 15 minutos de pausa
- 4h de trabalho = não tem pausa
- Entre duas jornadas de trabalho o empregado tem direito a um período mínimo de 11 horas consecutivas para descanso.

Trabalho noturno: Permitido apenas para maiores de 18 anos. É considerado noturno todo trabalho realizado nos seguintes horários:

- De 22h às 05h nas atividades urbanas
- De 21h às 05h na lavoura
- De 20h às 04h na pecuária
- O trabalhador em atividade urbana deve receber um acréscimo de no mínimo 20% do valor da hora diurna pelas horas trabalhadas à noite, enquanto o trabalhador rural deve receber um adicional de no mínimo 25% pelo trabalho noturno realizado.

Férias anuais: Como regra, todo empregado tem direito a um período de descanso de 30 dias após doze meses de trabalho. No período das férias, o salário do trabalhador é acrescido em 1/3 de seu valor. As férias poderão ser divididas em três frações, desde que uma dessas frações não seja inferior a 14 dias e que as outras duas não sejam inferiores a 5 dias.

Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS): Toda pessoa trabalhadora, inclusive migrante, tem direito ao FGTS. O empregador deve depositar valor correspondente a 8% do salário bruto em uma conta bancária específica do FGTS. Esse valor NÃO pode ser descontado do trabalhador.

Descontos e Impostos: No Brasil, alguns valores obrigatórios são descontados do salário diretamente pelo empregador antes de fazer o pagamento:

- **INSS (Instituto Nacional de Seguridade Social):** desconta-se de 8% a 11% do valor do salário de todo trabalhador. Essa contribuição irá para a previdência da pessoa para quando ela se aposentar, ou em casos de acidente e/ou impedimento de trabalho.
- **Imposto de Renda:** é um imposto debitado progressivamente da renda de cada pessoa: aqueles que recebem salários mais altos pagam mais e aqueles que recebem salários menores pagam menos ou, às vezes, são isentos do pagamento. Em alguns casos, o imposto de renda pode ser retido diretamente do salário do trabalhador.

- **Vale Transporte:** O empregador deve financiar o transporte do trabalhador no trajeto até o local de trabalho, sempre que solicitado. Nesses casos, o empregador pode descontar no máximo 6% do valor do salário.
- **Moradia e alimentação:** se a empresa oferece moradia e alimentação para o trabalhador em atividade urbana, ela pode, na maioria dos casos, descontar até 25% do salário em moradia e até 20% em alimentação. Se se tratar de trabalhador rural, esse desconto poderá ser de até 20% para moradia e de até 25% para alimentação.
- **Convênio Médico e Odontológico:** algumas empresas oferecem também um plano de saúde médico e odontológico, muitas vezes descontando uma parte do salário da pessoa trabalhadora. O convênio médico não é obrigatório.

Trabalho e Saúde: Para evitar acidentes, em algumas atividades é dever da empresa fornecer e garantir o uso de equipamento de proteção individual (EPI) pelo trabalhador. Em caso de acidente no trabalho é responsabilidade do empregador solicitar atendimento médico. Deve ser preenchida uma documentação chamada CAT – Comunicação de Acidente de Trabalho. Se o empregador se recusar a preencher esse documento, deve-se recorrer ao INSS.

A mulher gestante **não pode ser demitida arbitrariamente** desde o momento da confirmação da gravidez até o 5º mês do nascimento da criança. Mulheres e homens têm direito à licença maternidade/paternidade remunerada. Para as mulheres, a Licença Maternidade dá o direito de afastamento de 4 meses (120 dias), prorrogáveis para até 6 meses (180 dias). Para os homens, a licença é de 5 dias de afastamento, após o nascimento da criança.

Direito à previdência social brasileira: Toda pessoa que exerce atividade remunerada deve contribuir para a Previdência Social. Em situações de trabalho formal, a contribuição é debitada automaticamente do salário. No trabalho autônomo ou informal, essa contribuição deve ser feita pela própria pessoa. O INSS é a instituição que recolhe e administra a contribuição que garante a renda à pessoa trabalhadora e sua família em casos de aposentadoria, doenças, acidente de trabalho, gravidez, prisão ou morte.

Trabalho doméstico

No Brasil, é considerado trabalho doméstico todo serviço contínuo, por mais de 2 dias por semana, nas residências e sem finalidade lucrativa à pessoa ou à família. São considerados trabalhadores domésticos: empregado, jardineiro, babá, cozinheiro, copeiro, faxineiro, caseiro, entre outros, desde que o local de trabalho não possua finalidade lucrativa.

Os trabalhadores domésticos possuem direitos semelhantes aos dos demais trabalhadores, como: CTPS assinada eletronicamente, acesso ao INSS, salário-mínimo ou piso regional, décimo terceiro salário, intervalo de jornada de trabalho, férias remuneradas, FGTS, entre outros.

A jornada de trabalho deve ser de no máximo 8h diárias, ou 44 horas semanais. É possível determinar jornadas de trabalho menores ou realizar atividade em regime de 12h/36h (trabalhar 12h e descansar 36h), a depender do caso. Há direito a horas extras, que devem ser pagas com o acréscimo de no mínimo 50% do valor da hora de trabalho; e direito ao acréscimo de 20% do salário no caso do trabalho noturno.

Trabalho autônomo

Trabalho autônomo é toda atividade exercida por profissionais de forma liberal, prestando serviços a empresas ou pessoas por um tempo específico, sem vínculo de emprego. Embora o profissional autônomo não precise seguir um modelo fixo de trabalho definido por uma empresa ou um empregador, o fato de não existir vínculo empregatício não lhe garante certos direitos trabalhistas, como 13º salário, férias, FGTS, folga semanal remunerada, horas extras etc.

Sendo autônomo, contudo, é preciso recolher contribuições previdenciárias, para garantir benefícios, como auxílio-doença, salário-maternidade, auxílio-reclusão, pensão por morte e aposentadoria. São exemplos de trabalhadores autônomos: professores particulares, contadores, advogados, motoristas de aplicativos, consultores, profissionais do sexo, fotógrafos etc.

Profissionais do sexo devem ser tratados(as) com respeito. Desde 2002, a prostituição é uma profissão reconhecida pelo Ministério do Trabalho e permitida para pessoas a partir dos 18 anos. Profissionais do sexo podem recolher contribuições previdenciárias e garantir direitos comuns a todos os trabalhadores.

O exercício da prostituição não é crime. Ato criminoso é quando alguém explora a prostituição de outra pessoa para obter lucro:

Rufianismo

Art. 230 - Tirar proveito da prostituição alheia, participando diretamente de seus lucros ou fazendo-se sustentar, no todo ou em parte, por quem a exerce:

Pena - reclusão, de um a quatro anos, e multa.

§ 1º Se a vítima é menor de 18 (dezoito) e maior de 14 (catorze) anos ou se o crime é cometido por ascendente, padrasto, madrasta, irmão, enteado, cônjuge, companheiro, tutor ou curador, preceptor ou empregador da vítima, ou por quem assumiu, por lei ou outra forma, obrigação de cuidado, proteção ou vigilância:

Pena - reclusão, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

§ 2º Se o crime é cometido mediante violência, grave ameaça, fraude ou outro meio que impeça ou dificulte a livre manifestação da vontade da vítima:

Pena - reclusão, de 2 (dois) a 8 (oito) anos, sem prejuízo da pena correspondente à violência.

Microempreendedor Individual (MEI) é a formalização como empresário de uma pessoa que trabalha por conta própria. A pessoa com MEI pode obter o registro no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), que ajuda na abertura de conta bancária, no pedido de empréstimos e na emissão de notas fiscais na condição de empresa. A regularização como MEI garante o acesso a benefícios como auxílio maternidade, auxílio-doença e aposentadoria.

A pessoa migrante pode abrir uma MEI com apresentação de CRNM ou Protocolo (DPRNM), junto com o CPF. Desde outubro de 2019, não é mais necessário que migrantes apresentem Declaração de Imposto de Renda. Para mais informações sobre o MEI: <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>.

Trabalho infantil

O trabalho infantil se caracteriza por qualquer forma de ocupação realizada por crianças e adolescentes abaixo da idade mínima permitida pela legislação de cada país. Em suma:

- De 0 a 13 anos de idade: Proibido todo tipo de trabalho;
- Entre 14 e 16 anos: Proibido o trabalho, exceto se for realizado em regime de aprendizagem, conforme normas e regras estabelecidas por lei;
- Entre 16 e 18 anos: Proibido trabalho noturno, trabalho perigoso e trabalho insalubre.

No Brasil qualquer ofício é **totalmente proibido** até os 14 anos de idade incompletos. De 14 a 16 anos incompletos é permitido o trabalho apenas como **aprendiz**. A partir de 16 anos completos o adolescente pode trabalhar, mas com algumas **restrições** que perduram até a maioridade, pois certas ocupações são prejudiciais à sua formação intelectual, psicológica, social e/ou moral.

A criança e/ou adolescente que for encontrado trabalhando em desconformidade com a legislação, bem como sua família, não são criminalizados. São orientados, assistidos e protegidos com uma série de ações e garantias estatais.

O trabalho infantil **não é uma forma legítima e nem eficiente** para tirar uma criança da pobreza e da criminalidade.

Crianças são protegidas e podem ter melhores perspectivas de vida se tiverem garantido o direito à infância: brincar, estudar, descansar, cuidar da saúde, alimentar-se adequadamente, entre outros.

O trabalho infantil é prejudicial para o desenvolvimento da criança, pode gerar evasão escolar, risco de acidentes, risco à saúde e situações futuras de trabalho precário, informal ou escravo.

Trabalho escravo contemporâneo

Embora a escravidão não seja admitida no Brasil desde 1888, algumas atividades econômicas, tanto urbanas quanto rurais, mantêm práticas de exploração semelhantes com o antigo sistema de produção que tinha a escravatura como base e são tipificadas como crime.

A definição de condição análoga à de escravo está no Código Penal Brasileiro (art. 149) e o delito ocorre quando há pelo menos uma das seguintes situações:

- **Trabalho forçado:** trabalho feito sob ameaças de punição física ou psicológica, sem que o trabalhador tenha se oferecido ou deseje exercê-lo de forma espontânea;
- **Jornada exaustiva:** é toda forma de trabalho, de natureza física ou mental que, por sua extensão ou por sua intensidade, acarrete violação de direito fundamental do trabalhador, notadamente os relacionados à segurança, saúde, descanso e convívio familiar e social;
- **Condição degradante de trabalho:** condições que negam a dignidade humana, colocando em risco a saúde, a segurança e a vida do trabalhador;
- **Servidão por dívida:** qualquer forma de coerção ou cerceamento da liberdade em razão de dívidas com o empregador, sejam elas dívidas legais ou ilegais;
- **Restrição da locomoção em razão de dívida:** limitação do direito de ir e vir ou de encerrar o contrato de trabalho por razões de dívida imputa-

da pelo empregador, seu representante ou da indução ao endividamento com outras pessoas;

- **Cerceamento do uso de qualquer meio de transporte:** qualquer forma de limitação de uso de meio de transporte existente, particular ou público, que possa ser utilizado pelo trabalhador para deixar o local de trabalho ou de alojamento;
- **Vigilância ostensiva no local de trabalho:** qualquer forma de fiscalização ou controle que impeça a pessoa a sair do local de trabalho ou alojamento;
- **Retenção de documentos ou objetos pessoais:** qualquer forma de posse ilícita do empregador ou representante dos documentos ou objetos pessoais do trabalhador.

Denúncias de trabalho análogo à escravidão podem ser realizadas de forma anônima pelo DISQUE 100 e pelo site <https://ipe.sit.trabalho.gov.br/>.

DIREITO DAS MULHERES MIGRANTES

Adotar uma perspectiva de direitos humanos para as migrações é dar destaque aos diferentes aspectos a que estão expostas as pessoas migrantes no contexto migratório. Isso significa dar visibilidade às relações de gênero nas migrações, pois é preciso entender que mulheres migrantes enfrentam desafios específicos como resultado da sua dupla condição de mulheres e migrantes.

Importante também observar a incidência em cada caso das opressões causadas pelos marcadores sociais de raça, gênero, classe social, origem nacional, entre outros. Assim, é necessário atuar na erradicação das desvantagens socioeconômicas, no fortalecimento da participação das mulheres e enfrentamento da violência e dos estereótipos de gênero.

Estereótipos de gênero podem ter reflexos na determinação de quais espaços as mulheres podem ocupar, na divisão sexual do trabalho, na política, nos papéis sociais que lhe são impostos (cuidado da casa e dos filhos, por exemplo) e na objetificação dos corpos femininos. Assim, é importante ter cuidado com ideias pré-concebidas sobre atividades, tarefas, responsabilidades atribuídas a mulheres segundo uma construção social de gênero, pois essas crenças reforçam desigualdades e geram discriminação.

Transversalidade da questão étnico-racial

Não se pode pensar a questão de gênero de forma universal, porque a universalidade exclui. Isso é extremamente relevante no desenvolvimento de políticas públicas. O racismo, por exemplo, determina hierarquias de gênero. Ou seja, uma mulher negra migrante não vivencia o processo migratório da mesma forma que uma mulher branca migrante, na medida em que as mulheres negras são atravessadas por questões relacionadas, por exemplo, ao racismo estrutural. Necessário reconhecer que estamos partindo de lugares diferentes, pois são mulheres que experenciam gênero de modo distinto.

Direito das mulheres migrantes ao trabalho e ao estudo: mulheres migrantes possuem igual direito de acesso ao trabalho e à educação, é vedada qualquer discriminação em função de gênero, por exemplo, receber salários menores que homens no exercício de um mesmo cargo. Tem direito à licença maternidade e estabilidade no emprego caso tenham registro em carteira de trabalho (CTPS). A mulher com bebê em fase de amamentação, inclusive se advindo de adoção, até que este complete 6 (seis) meses de idade, tem direito, durante a jornada de trabalho, a 2 (dois) descansos especiais de meia hora cada um.

Saúde das mulheres migrantes: mulheres migrantes têm direito ao pré-natal e ao parto humanizado de qualidade através do SUS. É garantido também o direito ao parto intercultural que respeite as necessidades culturais e religiosas de cada mulher. Ademais, a mulher também tem direito ao aborto legalizado nos casos de risco à vida da gestante e em casos de estupro/violação e/ou deficiências graves no feto.

A **Lei Maria da Penha (Lei 11.340/2006)** foi criada para coibir e proteger as vítimas da violência doméstica e familiar. A lei possui medidas de proteção para a vítima, possibilidade de abrigo, medida de restrição contra o agressor, pensão alimentícia, entre outros. São formas de violência doméstica e familiar contra a mulher, entre outras: violência física, violência psicológica, violência sexual, violência patrimonial e violência moral.

Nos casos em que forem identificadas situações de violência sexual contra a mulher, a pessoa responsável pelo atendimento deve providenciar o encaminhamento ao serviço de referência à saúde da mulher, com menos de 72 horas da agressão, para iniciar as profilaxias de IST/AIDS e Hepatite, bem como para realizar a contracepção de emergência.

Canais de apoio e denúncias em casos de violência de gênero

- Central de Atendimento à Mulher em Situação de Violência - 24h: A ligação é gratuita e a central 24h. Telefone: 180.
 - Centros locais de Atendimento para Mulheres Vítimas de Violência
-

DIREITO DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES

O artigo 227 da Constituição Federal estabelece que é dever concorrente da família, do Estado e da sociedade garantir a proteção e o reconhecimento dos direitos das crianças e adolescentes, com prioridade absoluta e sem discriminação, dada a condição peculiar de pessoa em desenvolvimento. As crianças detêm, assim, prioridade na implementação de políticas públicas e na destinação de recursos orçamentários, sobretudo no que tange à concretização de seus direitos sociais, como saúde e educação. A Constituição brasileira acolhe a doutrina da proteção integral, que se fundamenta na prioridade absoluta e no interesse superior da criança.

A Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, conhecida como Estatuto da Criança e Adolescente (ECA), reconhece crianças e adolescentes como titulares de direitos humanos e fundamentais, conferindo-lhes direito à voz e participação nas decisões que lhes digam respeito, observadas as peculiaridades inerentes à cada fase de desenvolvimento. Na definição de criança, a lei brasileira conceitua como crianças as pessoas até 12 anos de idade incompletos e como adolescentes as pessoas de 13 até 18 anos incompletos.

Crianças migrantes, refugiadas e apátridas detêm os mesmos direitos humanos e fundamentais que crianças brasileiras em território nacional e merecem proteção absoluta e integral devido a condições múltiplas de vulnerabilidades a que estão expostas. Assim, políticas públicas e sociedade enfrentam desafios que se sobrepõem às etapas de acolhimento inicial da criança migrante, relacionados ao abrigamento institucional adequado e à integração social, especialmente quanto à concretização de seus direitos econômicos, sociais e culturais e à efetiva proteção contra a pobreza, a exploração e a xenofobia.

Alguns direitos das crianças e adolescentes migrantes e refugiadas:

- crianças e adolescentes migrantes e refugiadas têm **direito ao registro civil de nascimento** sem qualquer discriminação e independente da condição migratória ou nacionalidade de seus pais. A documentação de crianças é fundamental para evitar desaparecimentos, ou casos de tráfico de pessoas, como a adoção ilegal;

- crianças e adolescentes migrantes e refugiados têm **direito ao acolhimento institucional em abrigos próprios**, separados dos abrigos para adultos. Os espaços de acolhimento devem reunir as condições materiais mínimas a permitir, de uma perspectiva holística, o desenvolvimento integral da criança, inclusive com instrumentos adequados de acesso à educação.
- crianças menores de 13 anos não podem ser submetidas a qualquer tipo de trabalho. De 14 aos 16 anos incompletos, o trabalho pode ser exercido apenas na condição de aprendiz. Para maiores informações sobre trabalho infantil, vide tópico específico nesta cartilha.
- crianças migrantes e refugiadas têm direito à saúde, educação, assistência social, moradia e acolhimento, bem como a todos os direitos humanos e fundamentais, pois são sujeitos de direitos e como tal devem ser reconhecidas, assim como observadas e atendidas as suas necessidades de acordo com a fase de desenvolvimento.

Atenção!

A condição migratória e a idade tornam crianças e adolescentes sujeitos hipervulneráveis ao tráfico de pessoas. Por isso, o acesso irrestrito aos direitos fundamentais, como saúde, alimentação, proteção familiar e educação, e a adoção de políticas interseccionais das perspectivas de raça, gênero e classe social representam um dos principais mecanismos de prevenção e proteção contra a prática criminosa.

O **Sistema de Garantia de Direitos** compreende a articulação e a integração entre o poder público e a sociedade na defesa, promoção e controle dos direitos humanos e fundamentais das crianças e adolescentes, inclusive as crianças migrantes e refugiadas. Dentre os principais órgãos de defesa da criança, estão: órgãos do Poder Judiciário, como os Juízos da Infância e Juventude;

Ministério Público, especialmente as Promotorias de Justiça da Infância; Defensorias Públicas; Conselhos Tutelares; Centro de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente (Cedeca); Centros de Assistência Social, como os Centros de Referência da Assistência Social (CRAS) e os Centros da Criança e Adolescente (CCAs) também são equipamentos importantes, sobretudo no que tange ao amparo da família e da infância.

DIREITOS DA POPULAÇÃO LGBTQIA+

A população LGBTQIA+, além dos direitos inerentes a toda pessoa humana, tem assegurado o atendimento multidisciplinar e transversal com enfoque na promoção da igualdade, da não-discriminação e respeito à diversidade.

O termo LGBTQIA+ compreende: Lésbicas, gays, bissexuais, travestis, transexuais, transgêneros, queer, intersexuais, assexuais, e demais denominações.

O marcador “+” no fim do termo LGBTQIA+ inclui novas denominações não binárias e relacionadas à orientação sexual como, por exemplo, pansexuais, polissexuais, demisexuais.

Fonte: https://www.ohchr.org/sites/default/files/Documents/Publications/Born_Free_and_Equal_WEB.pdf.

As pessoas LGBTQIA+ experimentam ao longo de suas vidas situações de discriminação e violência em razão de sua identidade de gênero e orientação sexual. Por isso, é importante que o Poder Público propicie atendimento humanizado no âmbito da saúde, educação, acesso à justiça entre outros serviços públicos essenciais.

Vamos entender melhor alguns significados relacionados à orientação sexual e identidade de gênero⁶:

SEXO: diferença anatômica entre homens e mulheres.

GÊNERO: conceito atribuído aos comportamentos culturalmente aprendidos e definidos como feminino e masculino. Ou seja, sexo é o dado biológico e gênero é a designação de papéis sociais aos homens e às mulheres, nos quais são determinados comportamentos, funções e responsabilidades dentro de uma sociedade.

IDENTIDADE DE GÊNERO: percepção que uma pessoa tem de si como sendo do gênero masculino, feminino ou de alguma combinação dos dois, independente de sexo biológico. Trata-se da convicção íntima de uma pessoa de ser do gênero masculino (homem) ou do gênero feminino (mulher), ou se localizar entre esses dois espectros, como gênero fluído (identidade de gênero em constante mudança, não sendo restrita a dois gêneros apenas).

ORIENTAÇÃO SEXUAL: atração emocional ou sexual, assim como a manutenção de relações íntimas, com indivíduos do mesmo gênero (homossexualidade), de gênero diferente (heterossexualidade), de mais de um gênero (bissexualidade), bem como aqueles que não estabelecem um padrão sobre a orientação sexual (não-binários). Há também pessoas que não apresentam desejo sexual (assexualidade).

A intolerância e o preconceito trazem consequências duras para a vida e o desenvolvimento social de boa parte das pessoas LGBTQIA+, que experimentam situações de abandono, de exclusão e de violência na escola, no entorno social, nos centros de saúde e outros locais de atendimento ao público, bem como no âmbito familiar.

⁶ ABGLT. Manual de Comunicação LGBT. Disponível em: <https://unaids.org.br/wp-content/uploads/2015/09/Manual-de-Comunica%C3%A7%C3%A3o-LGBT.pdf>.

Há casos de adolescentes homossexuais, transexuais e travestis que são expulsos dos seus próprios lares e passam a experimentar uma situação de extrema vulnerabilidade social que pode levar, inclusive, a se converterem em vítimas de tráfico de pessoas para fins de exploração sexual. Por isso, os serviços de assistência social e de acolhimento institucional devem ser conscientes dos antecedentes vivenciados por essas pessoas e, assim, promover a proteção integral e multidisciplinar daqueles que estão em processo de desenvolvimento biopsicossocial.

Além disso, a exclusão educativa decorrente da discriminação e da violência sofrida nas escolas ocasiona o abandono dos estudos e a dificuldade de ingresso no mercado formal de trabalho. Esses fatores colocam a população LGBTQIA+, especialmente travestis e transexuais, em situação de extrema vulnerabilidade social.

É bastante comum que a população LGBTQIA+ sem apoio familiar, decida migrar para outros municípios, estados e países para viver a sua sexualidade e transformar o seu corpo⁷. É nesse momento que essas pessoas se convertem em alvo fácil das organizações criminosas que exploram o tráfico de pessoas, sobretudo com destino aos países da Europa e Oriente Médio. Muitas delas são enganadas com falsas promessas de emprego no exterior.

Por isso é muito importante que as equipes multidisciplinares (assistência social, saúde, educação entre outros) possam identificar situações de vulnerabilidade social e indícios de ocorrência de tráfico de pessoas, sobretudo quando a pessoa atendida tenha intenção de mudar de cidade, estado ou país e tenha conseguido uma proposta de emprego pela Internet ou até mesmo um amigo próximo.

Também é responsabilidade de todos aqueles que trabalham no acolhimento ao público LGBTQIA+ evitar situações de discriminação, exclusão, homofobia e transfobia, chacota ou ódio, no âmbito institucional e no exercício profissional que possam gerar revitimização e maior dano às pessoas cuja orientação sexual ou identidade de gênero destoe do padrão heteronormativo, bem como deve ser denunciado qualquer caso de violência à polícia civil, Ministério Público ou Defensoria Pública.

⁷ FERNANDES, Beth. *A relação das travestis e das transexuais com o tráfico de pessoas: onde termina a migração e começa o tráfico de pessoas*. In: Brasília: Ministério da Justiça, Secretaria Nacional de Justiça, Coordenação de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, 2014, p.153.

Importante!

A **homofobia no Brasil é crime**, após o julgamento do Supremo Tribunal Federal, que o equipara ao delito de racismo.

ALERTA: Não devem ser toleradas posturas preconceituosas e discriminatórias porque inibem a pessoa de seguir no atendimento, além de violar seu direito a acessar o serviço público em igualdade de condições com os demais. Também é essencial que o atendimento preserve a privacidade e reconheça a identidade de gênero e a orientação sexual do usuário através do uso do nome social, de modo a construir uma relação de confiança com o profissional responsável pelo atendimento. Assim, será possível que a equipe possa detectar com eficiência as situações de violência e, até mesmo, tráfico de pessoas. A prevenção é o melhor remédio para o tráfico de pessoas.

O nome social é o prenome adotado pela pessoa travesti e transexual que expressa a forma como se identifica, bem como é socialmente conhecida. A equipe deve reconhecer, durante todo o atendimento, o nome em qualquer situação, independentemente se houver divergência com os documentos de identificação da pessoa.

ESTÁ NA LEI!

O Decreto nº 8.727, de 28 de abril de 2016 reconhece a identidade de gênero de pessoas travestis e transexuais, assim como o direito à utilização do nome social.

O nome social deve ser incluído em qualquer documento, ficha de atendimento, cadastro, prontuário e demais documentos e formulários utilizados no serviço. Além do campo nome social, recomenda-se que sejam incluídos nesses instrumentos, os itens “orientação sexual” e “identidade de gênero”.

O atendimento ao público deve levar em consideração sempre a vontade da pessoa e qualquer contato com família ou terceiros deve ser previamente autorizado por ela. Lembre-se que boa parte das experiências traumáticas vivenciadas pelas pessoas LGBTQIA+ decorrem de relações familiares e do entorno social.

Os profissionais devem estabelecer diretrizes de atendimento à população LGBTQIA+ que foi vítima de tráfico de pessoas. Se no curso do atendimento as demandas relacionadas à discriminação, violência e exclusão superarem a natureza e a competência do serviço, a pessoa deve ser encaminhada para os demais serviços e centros especializados de modo a garantir o atendimento integral, gratuito e multidisciplinar.

Qualquer situação de preconceito, discriminação ou violência física e psíquica deve ser denunciada, seja através do Disque 100 ou 180 ou por meio de encaminhamento da vítima à polícia civil ou federal, nesse último caso, se também estiver relacionada com o crime de tráfico internacional de pessoas.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ESCRITÓRIO DAS NAÇÕES UNIDAS SOBRE DROGAS E CRIME; MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA. *Relatório Nacional sobre Tráfico de Pessoas: Dados 2017 a 2020.* 2021.

FERNANDES, Beth. *A relação das travestis e das transexuais com o tráfico de pessoas: onde termina a migração e começa o tráfico de pessoas.* In: Brasília: Ministério da Justiça, Secretaria Nacional de Justiça, Coordenação de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, 2014, p.153.

ICMPD. *Guia de Assistência e Referenciamento de Vítimas de Tráfico de Pessoas: atualizado de acordo com a Lei nº 13.344/2016.* 2020.

MINISTÉRIO DA SAÚDE. *HumanizaSUS. Política Nacional de Humanização: a humanização como eixo norteador das práticas de atenção e gestão em todas as instâncias do SUS.* Brasília. 2004.

NACIONES UNIDAS/OFICINA DE ALTO COMISIONADO PARA LOS DERECHOS HUMANOS. *Principios y Directrices recomendados sobre los derechos humanos y la trata de personas.* Nueva York. 2010.

OIM; MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA. *Informe de Migração Venezuelana Janeiro 2017-Janeiro 2022*. 2022. Disponível em: <https://www.r4v.info/sites/default/files/2022-02/informe-migracao-venezuelana-jan2017-jan2022.pdf>. Acesso em: fev. 2022.

UNODC. *Global Report on Trafficking in Persons 2020*. Vienna. 2021.

UNODC, TRACK4TIP. *Relatórios Situacionais*, 2020.

WALDMAN, Tatiana Chang. *Nem clandestinos, nem ilegais: construindo contornos para uma definição da condição migratória não documentada no Brasil*. 2016. 245f. Tese (Doutorado) – Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2016.

